



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



RESOLUÇÃO Nº. 010, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a entrada gratuita a 09 (nove) pessoas nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio no dia 04 de junho.

A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

Considerando que a Administração, visando proporcionar a 09 (nove) pessoas, responsáveis pela montagem das estruturas do evento do Dia Mundial do Meio Ambiente a realização de suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueada a entrada nas dependências do Parque da Cachoeira no dia 04 de junho, a 09 (nove) pessoas, responsáveis pela montagem das estruturas do evento do Dia Mundial do Meio Ambiente, para realização de suas atividades,

Congonhas, 02 de junho de 2022.


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte dois, às 13h30min, na sede da PREVCON, situada na Av. Padre Leonardo, n.º 12, Centro, nesta cidade, reuniram-se de forma remota o conselheiro Anécio Tozzi, de forma presencial os conselheiros Isabel Souza Sobral Oliveira, Reginaldo Max Vieira e Victor Hugo Castro Gomes, o Diretor Presidente Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, e de forma remota o consultor financeiro Renan Foglia Calamia para a centésima décima quarta reunião do Comitê de Investimentos da Previdência do Município de Congonhas. Justificada ausência dos conselheiros Romilda Rosa de Lima e Marcos Vicente dos Santos. Iniciados os trabalhos, o Diretor Presidente relatou ao consultor financeiro o valor aproximado de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) em conta disponibilidade e R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a título de cupom semestral derivado dos títulos públicos NTN-B/2035 e NTN-B/2055. O membro Victor perguntou ao consultor se o cenário de guerra entre Rússia e Ucrânia bem como a requisição de acesso ao grupo da OTAN pelos países Finlândia e Suécia, causando aumento nas tensões e consequente majoração inflacionária por período superior ao esperado, possa comprometer o fornecimento de insumos agrícolas ao Brasil. O consultor entende que o fator tempo é incerto, não existindo expectativas para encerramento da guerra e alívio das tensões na região dos países citados, com possibilidade real de aumento da taxa SELIC em face a inflação interna e externa. O consultor recomenda que é interessante nesse momento destinar os valores à compra de NTN-B/35, possibilitando novas aquisições seccionadas em razão do preço médio dos ativos de tesouro direto. Por consequente, o comitê encaminhar a ordem de compra conforme orientação da consultoria técnica financeira. Nada mais havendo a tratar, o membro Victor Hugo Castro Gomes lavrou a presente ata, que se aprovada, será assinada pelos membros presentes. //////////////////////////////////////



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA N.º 001/ 2022

Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, com fundamento no inc. II do art. 99 da Lei Municipal 2.679, de 8 de janeiro de 2007, inc. IV do art. 6º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2014 e Decreto Municipal n.º 7.381, de 17 de maio de 2022,

RESOLVE:

TÍTULO ÚNICO – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê de Investimentos da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON é responsável pela formulação e execução da política de investimentos do RPPS, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos que preservem a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê de Investimentos deverá observar a legislação e diretrizes pertinentes, especialmente, as normas e orientações exarados pelos seguintes órgãos:

- I Banco Central do Brasil;
- II Comissão de Valores Mobiliários;
- III Conselho Monetário Nacional;
- IV Ministério do Trabalho e Previdência.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 07 (sete) membros



titulares, sendo membros natos o Diretor-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Jurídico/Previdenciário, 02 (dois) membros do Conselho Previdenciário, 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, eleitos dentre seus pares.

§ 1º Haverá a indicação de membros suplentes para compor o Comitê de Investimentos, os quais serão indicados pelos respectivos conselhos.

§ 2º O mandato dos membros indicados ao Comitê de Investimentos encerrará com o término do mandato dos conselheiros que o integram.

§ 3º A indicação para membro do Comitê de Investimentos deve ser precedida da obtenção da certificação, podendo as despesas com a qualificação ocorrer por conta da PREVCON.

Art. 4º Para o exercício das atribuições do Comitê de Investimentos ficam estabelecidas as seguintes funções:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III Secretário;
- IV Membros;
- V Colaboradores.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos escolherão entre si as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cuja designação dar-se-á por meio de portaria do Diretor-Presidente, para execução das funções por período de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º Independentemente da função que ocupem, todos os membros do Comitê de Investimentos terão direito a voz e voto, com exceção dos colaboradores que terão direito apenas a voz.

§ 3º Os membros, em caráter excepcional, poderão indicar para Secretário, servidor efetivo ou inativo, não integrante do Comitê de Investimentos.

§ 4º Por "Colaborador" do Comitê de Investimentos entende-se toda pessoa física ou jurídica que possa contribuir com a formulação e execução da política de investimentos do RPPS, com participação facultativa e sem direito a qualquer espécie de remuneração, não sendo considerado membro do colegiado.

Art. 5º Para o exercício da função de membro do Comitê de Investimentos devem ser atendidos aos seguintes requisitos:



- I formação de nível superior;
- II não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- III certificação profissional definida pela legislação referida no inc. II do art. 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e alterações.

Parágrafo único Os membros do Comitê de Investimentos devem manter os requisitos exigíveis ininterruptamente durante sua participação no colegiado sob pena de destituição da função.

Art. 6º Havendo mais interessados do que vagas para compor o Comitê de Investimentos, o Conselho Municipal de Previdência e Fiscal realizarão votação e, havendo empate, a escolha se pautará nos seguintes critérios:

- I certificação profissional definida pela legislação referida no inc. II do art. 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e alterações;
- II experiência no exercício de atividade financeira e/ou mercado de capitais, comprovável pela CTPS, certidão funcional ou por documento idôneo que demonstre vínculo laboral;
- III maior tempo na função de conselheiro previdenciário ou fiscal, comprovável por meio de documento expedido pela Diretoria Executiva;
- IV maior tempo lotado na Diretoria Executiva;
- V maior idade.

SEÇÃO II – DA VACÂNCIA

Art. 7º Ocorrendo vacância no Comitê de Investimentos e, não existindo interessados no Conselho Municipal de Previdência e Fiscal, haverá o preenchimento da vaga por segurado ou beneficiário que atenda aos requisitos necessários para a designação, observado o processo de chamamento público.

§ 1º As vagas remanescentes do processo próprio de chamamento público serão preenchidas por indicação da Diretoria Executiva, devendo essas serem aprovadas pelo Conselho Municipal de Previdência.

SEÇÃO III – DA DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO

quicor

fcg

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Angela Nobrega

[Handwritten signature]

Antonio Carlos Costa

Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-16

E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br



Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos nas seguintes hipóteses:

- I perda dos requisitos elegíveis para designação como membro do Comitê de Investimentos;
- II renúncia expressa, ressalvados os membros da Diretoria Executiva da PREVCON;
- III perda da qualidade de segurado do RPPS por exoneração, demissão, dentre outros;
- IV licença sem vencimentos;
- V 03 (três) ausências injustificadas às reuniões ordinárias do colegiado, consecutivas ou intercaladas, durante o ano civil;
- VI aposentação com opção por não mais exercer a função de membro do Comitê de Investimentos;
- VII conduta inadequada ou incompatível com requisitos de ética e profissionalismo indispensáveis para o desempenho da função de membro do Comitê de Investimentos;
- VIII denúncia em que restar comprovada a prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio do Município de Congonhas ou Unidade Gestora.
- IX **Parágrafo Único.** A destituição da função de membro do Comitê de Investimentos deve observar os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, ser aprovada por maioria qualificada desse colegiado em reuniões específicas para esse fim e cabível recurso em única e última instância para decisão do Conselho Municipal de Previdência por maioria absoluta.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I traçar estratégias de composição da carteira e definir alocação;
- II avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;
- III avaliar riscos potenciais;
- IV formular a política anual de investimentos e submetê-la a aprovação do Conselho Municipal de Previdência e suas alterações;
- V acompanhar e manter-se atualizado a respeito do mercado referentes



a novos produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão;

VI acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;

VII analisar, no mínimo, quadrimestralmente o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado com o apoio técnico da consultoria em valores mobiliários, quando houver;

VIII estudar as propostas de oportunidades de participação em novos produtos e negócios;

IX estudar o regulamento de fundos de investimentos;

X aprovar previamente o edital de credenciamento de instituições financeiras e cadastramento de fundos de investimento, bem como suas alterações;

XI acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;

XII elaborar calendário anual das reuniões do Comitê;

XIII anualmente revisar o regulamento para credenciamento de instituições financeiras, propondo alterações, se necessário;

XIV revisar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

XV deliberar sobre as situações anômalas no credenciamento de instituições financeiras e no cadastramento de fundos de investimentos;

XVI manter a PREVCON atualizada acerca do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado e da performance da carteira de investimentos em relação à meta atuarial;

XVII exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 10 São atribuições do Presidente do Comitê de Investimentos:

I presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II designar dentre os membros quem substituirá o Secretário nas suas ausências e impedimentos, quando não houver manifestação voluntária;

III expedir e encaminhar, através do Secretário, ofícios, requerimentos, atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê;

IV requisitar aos órgãos informações de que o colegiado necessite;

V solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê



de Investimentos e requerer a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VI conceder vistas de matéria aos membros do Comitê, à Diretoria Executiva, ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal;

VII decidir, após apreciação do colegiado, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à homologação em reunião extraordinária a ser convocada;

VIII proferir voto de desempate;

IX permitir, excepcionalmente, a inclusão de votos e assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

X promover reuniões do Comitê de Investimentos com instituições financeiras, administradores e/ou gestores de fundos;

XI exercer demais atribuições que sejam inerentes a sua função.

Art. 11 Ao Vice-Presidente do Comitê de Investimentos compete:

I substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente, auxiliando-o no desempenho de suas funções;

III exercer as mesmas atribuições aplicáveis aos membros.

Parágrafo único No caso de afastamento definitivo do Presidente do Comitê, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência, o Secretário assumirá a Vice-presidência e haverá designação de novo Secretário.

Art. 12 Ao Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I expedir por determinação do Presidente ofícios, requerimentos, atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II elaborar as pautas de acordo com a orientação do Presidente e secretariar as reuniões do Comitê de Investimentos;

III comunicar oficialmente à Diretoria Executiva, ao Conselho Municipal de Previdência ou ao Conselho Fiscal sobre matérias relevantes;

IV expedir convites e convocações às pessoas que não integram o Comitê de Investimentos, para que, a critério do Presidente, compareçam às reuniões do colegiado;

V minutar correspondências a serem assinadas pelos membros;

juarez

Fco. L. M.

[Signature]

[Signature]

Angela Nobrega
[Signature]
[Signature]
[Signature]



VI requisitar à Diretoria Executiva o fornecimento de material, a disponibilidade de espaço ou a prestação de serviços necessários ao bom desempenho dos trabalhos dos membros do Comitê;

VII elaborar ata das reuniões e deliberações do Comitê de Investimentos em tempo real, zelando pela guarda e arquivamento dos documentos pertinentes na sede da PREVCON;

VIII manter registro sobre eventuais processos em poder do Comitê;

IX substituir o Vice-Presidente do Comitê de Investimentos nas suas ausências e impedimentos;

X coordenar e fiscalizar a disponibilização das informações obrigatórias relacionadas ao Comitê de Investimentos no site da PREVCON ou outro meio de comunicação, bem como as informações que o colegiado julgar necessárias;

XI outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, inerentes a função.

Art. 13 Aos membros do Comitê de Investimentos compete:

I zelar pelas suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, nos regulamentos e neste Regimento Interno;

II participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III fornecer ao Presidente e aos demais membros do Comitê de Investimentos dados e informações de seu conhecimento referente à PREVCON que julgar importantes para as deliberações do Colegiado;

IV encaminhar ao Presidente quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à apreciação do Comitê de Investimentos;

V requisitar à Diretoria Executiva, ao Conselho Municipal de Previdência ou ao Conselho Fiscal informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 6º Aos Colaboradores do Comitê de Investimentos, com participação facultativa, compete:

I participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando convidado, visando contribuir com a formulação e execução da política de investimentos do RPPS;

II apresentar quaisquer documentos para nortear e balizar os atos e decisões do colegiado na formulação e execução da política de investimentos do RPPS.

Art. 14 Fica vedado aos membros do Comitê de Investimentos efetuarem



negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionados à PREVCON ou em nome da Autarquia Previdenciária junto às instituições financeiras ou equivalentes.

§ 1º Fica configurada suspeição por potencial conflito de interesses a existência de parentesco entre membros de quaisquer colegiados ou da Diretoria Executiva com sócios ou funcionários de instituições financeiras que possuam poder decisório, pautando-se nas hipóteses previstas na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Fica estabelecida a carência de 12 (doze) meses, a contar da data do encerramento do exercício das funções, para quaisquer membros, estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual a unidade gestora manteve ou mantém relacionamento institucional.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

SEÇÃO I - DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 15 O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente de forma mensal e extraordinariamente sempre que se fizer necessário e quando não possa ser aguardada a próxima reunião ordinária estabelecida em cronograma próprio.

§ 1º Quando reunido em caráter extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais os membros tenham sido expressamente convocados, exceto por manifestação em contrário do Presidente do Comitê de Investimentos.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á a pedido do Presidente do Comitê de Investimentos, do Diretor-Presidente ou da maioria simples dos membros do colegiado, observando-se o prazo de 03 (três) dias úteis para o respectivo agendamento, cujo prazo poderá ser reduzido em caso de necessidade urgente.

SEÇÃO II - DO QUORUM PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES

Art. 10 Fica estabelecido como quorum mínimo para a realização de reuniões do Comitê de Investimentos a presença de, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Dos avisos de convocação das reuniões constarão a pauta do dia, o local,

Juan

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Angela Nobrega
Gestora
Comitê*

[Handwritten signature]



a data e a hora da reunião.

§ 2º Das reuniões do Comitê de Investimentos lavrar-se-á ata contendo o resumo das matérias, considerando-se válidas mediante assinatura dos membros presentes, e das deliberações que serão tomadas por maioria de seus representantes.

§ 3º Por maioria absoluta fica reputada o número inteiro imediatamente superior a 50% (cinquenta por cento) da composição de membros do colegiado.

§ 4º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê de Investimento são públicas, permitindo-se a participação de quaisquer interessados sem direito a voto.

§ 5º Havendo situações excepcionais o Diretor-Presidente ou do Presidente do Comitê de Investimentos poderão convocar reunião extraordinária, a qual deverá acontecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO III - DAS AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES

Art. 17 Em caso de licença ou afastamentos em período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, renúncia, perda dos requisitos para exercício da função de membro do Comitê de Investimentos, falecimento, destituição ou qualquer outro impedimento que acarrete vacância, far-se-á a substituição do membro.

§ 1º O membro que não puder comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá comunicar, formal e previamente, sua ausência ao Presidente do Comitê de Investimentos para deliberação em tempo hábil quanto ao reagendamento da reunião ou convocação do suplente e, nos casos em que não possa comunicar previamente deverá justificar a ausência na próxima reunião do colegiado.

§ 2º Todos os casos de ausência a reuniões do Comitê de Investimentos, por motivos alheios ou não à vontade do membro, deverão ser registrados em ata para fins de avaliação posterior relativa à eventual destituição.

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Art. 18 As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o *quórum*, em votação aberta e



registradas em ata, sendo consideradas válidas somente quando houver a presença do Presidente ou Vice-Presidente do Colegiado ou ratificação posterior do primeiro.

§ 1º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá apresentar pedido de vistas de matéria sob deliberação do colegiado, cujo assunto entrará em pauta na reunião ordinária seguinte ou, a critério do Presidente, em reunião extraordinária.

§ 2º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá apresentar proposta para deliberação do Colegiado, que deverá ser encaminhada ao Presidente, que decidirá sobre sua inclusão na pauta.

§ 3º No caso de empate na votação, o voto do Presidente do Comitê de Investimentos será de qualidade.

§ 4º Fica admitida a deliberação por meio de consulta com manifestação escrita, por e-mail ou grupo específico de aplicativo de mensagens instantâneas, nas seguintes hipóteses:

- I votos e participação em assembleias de fundos de investimento;
- II assuntos já debatidos em reunião ordinária ou extraordinária sem deliberação conclusiva;
- III outras situações excepcionais que não possam aguardar a realização de reunião presencial, ordinária ou extraordinária, dos membros do Comitê de Investimentos.

§ 5º As manifestações no grupo específico de aplicativo de mensagens instantâneas deverão ser claras e objetivas, reputadas válidas desde que respeitado o quórum mínimo.

§ 6º As deliberações oriundas de consultas formuladas por e-mail ou grupo específico de aplicativo de mensagens instantâneas deverão integrar a ata da próxima reunião presencial do Comitê de Investimentos.

§ 7º Estará impedido de votar o membro que tiver interesse pessoal no assunto ou quando configurar potencial conflito de interesses.

Art. 19 As decisões para realização de aportes e resgates de investimentos observarão as seguintes condições:

quais

foi

[Handwritten signature]

Ângela Nóbrega

Gonçalves

[Handwritten signature]



Inciso	Competência	Objeto	Limite de Alçada
I	Diretoria Executiva (deliberar) e Comitê de Investimentos (referendar)	Deliberação e Referendo sobre resgate para cumprimento de obrigações financeiras da PREVCON	Até 10 % do portfólio constituído por ativos com a referida classificação, com base no apurado no mês anterior
II	Diretoria Executiva (deliberar) e Comitê de Investimentos (referendar)	Deliberação e Referendo sobre resgate e aplicação (dentro da mesma classe de ativos) de Títulos Públicos de emissão do TN – Art. 7º, I, “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021	Até 20 % do portfólio constituído por ativos com a referida classificação, com base no apurado no mês anterior
III	Comitê de Investimentos (isoladamente)	Deliberação sobre aportes ou resgates por operação	Até 40 % do patrimônio líquido do RPPS, apurado no mês anterior
IV	Comitê de Investimentos (deliberar) e Conselho Municipal de Previdência (referendar por maioria simples: 01 reunião)	Deliberação e Referendo sobre aportes ou resgates por operação	Entre 41 % a 50 % do patrimônio líquido do RPPS apurado no mês anterior
V	Comitê de Investimentos (deliberar) e Conselho Municipal de Previdência (deliberar por maioria absoluta: 01 reunião)	Deliberação sobre aportes ou resgates por operação	Acima de 51 % até 60 % do patrimônio líquido do RPPS apurado no mês anterior ou quando, independente do percentual, o fundo de investimento possuir prazo de carência, conversão de cotas ou desinvestimento superior a 01 ano
VI	Comitê de Investimentos (deliberar) e Conselho Municipal de Previdência (deliberar por maioria qualificada: 02 reuniões)	Deliberação sobre aportes ou resgates por operação	Acima de 60 % do patrimônio líquido do RPPS apurado no mês anterior

Parágrafo Único. Os limites percentuais estabelecidos deverão ser observados individualmente por operação e no somatório de aportes ou resgates dentro do mesmo exercício financeiro.



CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos no Regimento Interno do Comitê de Investimentos serão apreciados em reunião do colegiado, observado o *quorum* para reuniões ordinárias.

Art. 21 As propostas de alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Previdência.

Lucas

[Handwritten signature]



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ANULAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/028/2022 – PRC 36/2022

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 49 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/2002, considerando o interesse da Administração e a conveniência administrativa, aliada à observância dos princípios da legalidade e às razões do interesse público, torna público que fica anulado o pregão supracitado, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à regularização fundiária de 1500 unidades dos núcleos urbanos classificados como REURB-S (de interesse social), dos bairros Tijucal, Cinquentenário, Cidade Jardim, Ipiranga e outros núcleos situados no município de Congonhas/MG, conforme demandado pela contratante, em atendimento ao disposto na Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais leis que dispõem sobre o processo de regularização fundiária urbana. Congonhas, 01/06/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/060/2022

Partes: Município de Congonhas X IGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Fornecimento continuado de gases medicinais (oxigênio, óxido nítrico e ar comprimido) para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Registro de Preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 205.979,00. Data: 31/05/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/069/2022

Partes: Município de Congonhas X Gracielly Maria da Silva Almeida Serviços de Telecomunicações Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços, locação, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de comunicação para trafego de Redes de Dados, Vozes, imagens, alarmes, serviços de ponto, HotSpot e outros serviços baseados em protocolos TCP/IP e UDP, com garantia técnica e fornecimento de equipamentos, software, acessórios, peças e componentes necessários ao suporte e sustentação do ambiente de comunicação privada MAN. Vigência: 24 meses. Valor: R\$ 2.911.699,20. Data: 01/06/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/094/2019

Partes: Município de Congonhas X Artebrilho Multiserviços Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a repactuação contratual da Empresa ArteBrilho Multiserviços, referente ao Contrato nº PMC/094/2019 junto à Secretaria Municipal de Educação para serviços de cantina e faxina, atendimento de janeiro a julho/2022. Valor: R\$560.249,52. Data: 31/05/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL NÚMERO 2022/00037 - EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-0000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.

PLACA

NRO AIT

DATA DA INFRAÇÃO

CÓDIGO INFRAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 02 de Junho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2959

HCZ4891	AG02654963	11/04/2022	554-14
PXM0108	AG02654672	13/04/2022	554-14
EBC6333	AG02655021	13/04/2022	554-14
HCL5318	AG02654778	13/04/2022	554-11
HFA1857	AG02654779	13/04/2022	554-11
RTQ0D95	AG02651378	13/04/2022	556-80
GYN2951	AG02654649	14/04/2022	554-14
KVE9H54	AG02654946	15/04/2022	555-00
QXF8949	AG02654508	15/04/2022	555-00
HJA2B49	AG02655149	15/04/2022	555-00
OQR7297	AG02654782	15/04/2022	555-00
GVL3272	AG02653541	16/04/2022	541-00
GZA9F52	AG02653540	16/04/2022	541-00
HJR0G94	AG02653490	16/04/2022	541-00
MTH8G00	AG02653496	16/04/2022	541-00
MTH8G00	AG02653489	16/04/2022	653-00
OTR6774	AG02653491	16/04/2022	541-00
GWA1251	AG02653534	16/04/2022	541-00
GUA1H75	AG02653533	16/04/2022	541-00
GUI6186	AG02653537	16/04/2022	541-00
HHB0543	AG02654582	17/04/2022	550-90
GRV8363	AG02655251	17/04/2022	550-90
PXH9330	AG02654967	18/04/2022	546-00
HFR1314	AG02655025	18/04/2022	556-80
GYA4D23	AG02654814	18/04/2022	546-00
RNS8D55	AG02655258	19/04/2022	574-61
RMY8F44	AG02655259	19/04/2022	574-61
HCZ4891	AG02655032	20/04/2022	554-13
HNF2211	AG02655030	20/04/2022	554-13
DMC6704	AG02654784	20/04/2022	554-14
GVL3421	AG02655033	20/04/2022	556-80
HFN0227	AG02655266	20/04/2022	554-14
OPT4304	AG02655268	20/04/2022	554-14
LUJ9H65	AG02654817	20/04/2022	574-61
HMO4G83	AG02654352	21/04/2022	552-50
HMO4G83	AG02654351	21/04/2022	653-00
OMB0073	AG02655037	22/04/2022	556-80
HIO7901	AG02646023	23/04/2022	653-00
HKE3814	AG02654584	23/04/2022	554-14
HDJ4069	AG02654355	23/04/2022	566-50
OQB4308	AG02654586	23/04/2022	554-14
HBQ4068	AG02654594	23/04/2022	554-14
HCH1G55	AG02654596	23/04/2022	554-14
DJQ5818	AG02654402	24/04/2022	548-70
HKO4334	AG02654598	24/04/2022	550-90



RMO1E15	AG02654599	24/04/2022	545-26
HLI2589	AG02655043	25/04/2022	556-80
HHM1G82	AG02655352	26/04/2022	554-14
GXA6653	AG02655049	28/04/2022	653-00
PXF6I31	AG02655050	28/04/2022	653-00

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 19/05/2022 - Total de registros: 50

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

15º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2022 – JARI/CONGONHAS-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Renato da Silva Lopes convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela Portaria 527/2021 para a sessão de julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 06/06/2022 na sede da Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230(térreo), Centro Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

NOME	PROCESSO-JARI
MARCOS CEZAR TRINDADE MORAIS	Processo Jari/Congonhas 26/2022
TONIAG LOPES DOS SANTOS	Processo Jari/Congonhas 27/2022
MAURO FELICIO EGG DA COSTA	Processo Jari/Congonhas 28/2022

OBS: Os recorrentes serão notificados do resultado através de correspondência e publicação na página oficial do Município:
<https://www.congonhas.mg.gov.br>

Renato da Silva Lopes
Presidente Jari/Congonhas-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.396, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Edital de Convocação de Candidatos Selecionados no Concurso Público 001/2016 e Anexos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o presente Edital de convocação de candidatos selecionados no Concurso Público 001/2016 e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de junho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.396, DE 2 DE JUNHO DE 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS CONCURSO PÚBLICO 01/2016 DA PREFEITURA DE CONGONHAS/MG

Em conformidade com o item 13.1, do Edital 001/2016, Decreto 6.329, de 20 de abril de 2016, fica VSª convocado (a) a cumprir os seguintes requisitos para investidura no cargo, conforme documentos autenticados em cartório, e prazos abaixo especificados:

1 - DOS DOCUMENTOS

1.1 – Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) 1 (uma) foto 3x4 (recente e colorida);

d) os exames dispostos no Anexo I deste decreto serão realizados às expensas do candidato.



- b) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional com fotografia;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação ou justificativa eleitoral da última eleição;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- f) comprovante de residência atualizado (últimos 30 dias da convocação);
- g) comprovante dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, nas condições especificadas no item 4.1 e seguintes do Edital;
- h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- i) Certidão de Casamento, quando for o caso;
- j) certidão de nascimento dos dependentes (filhos menores de 21 anos, solteiros);
- k) cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos;
- l) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- m) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda;
- o) declaração de não ter sido demitido ou destituído do cargo em comissão por desrespeito aos artigos 139 e 141 da Lei Municipal 3.428, de 1º de setembro de 2014;
- p) declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual ou municipal;
- q) declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- r) declaração em que conste o não cumprimento de sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- s) estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados acima, relacionado com o seu cargo, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo;
- 2. DO PRAZO E LOCAL**
- 2.1 – Os documentos deverão ser apresentados nos seguintes prazos:
- 2.1.1- entrega de documentação e resultado de exames, no dia 6 de junho de 2022, conforme o anexo I;
- 2.1.2- exame Clínico para o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO agendado no dia 7 de junho de 2022 às 15h30min.;
- 2.2 – A Superintendente de Administração receberá os documentos no seguinte endereço e horário: Avenida JK, n.º 230 – 3º andar / 4º pavimento, sala 310, Centro, Congonhas – MG, no dia 6 de junho de 2022, às 8h.

Congonhas, 2 de junho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.396, DE 2 DE JUNHO DE 2022.
ANEXO I

CARGO	EXAMES ADMISSIONAIS
Auxiliar de Saúde Técnico em Informática Terapeuta Ocupacional	a) EAS; b) Eletrocardiograma; c) Glicose; d) Hemograma e plaquetas; e) Tipagem sanguínea – ABO + Fator Rh; f) Dupla adulto, somente para os cargos de Auxiliar de Saúde e Médico; g) Anti HBS, somente para os cargos de Auxiliar de Saúde, Médico e Dentista Especialista; h) Hepatite B, somente para os cargos de Auxiliar de Saúde, Médico e Dentista Especialista;

ANEXO II

CARGO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Auxiliar de Saúde	Valéria Luciene da Silva	15º lugar
	Ítalo Ramos Paco	16º lugar
	Alison Apolinário Saião	17º lugar
	Sirlene Fernandes Lázaro	18º lugar
	Wemerson Teixeira de Carvalho	19º lugar
	Inara Leone Evangelista de Campos	20º lugar
	Belquisia Paula Silva	21º lugar
	Fábio Mendonça Nogueira	22º lugar
	Eduardo Rafael Silva	23º lugar
	Alan Patrick Pereira Soares	24º lugar
	Karolina Carvalho Khater Pereira	25º lugar
	William Moura Oliveira	26º lugar



	Clemilson Souza Sales	27º lugar
	Joseane Silva Pereira Bento	28º lugar
	Lilian Maria Teodora dos Santos	29º lugar
Técnico em Informática	Sandro Luiz Jailson Lopes Tinoco	1º lugar
Terapeuta Ocupacional	Alida Fernanda Corgozinho Murta Andrade	5º lugar

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON